

## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALYES ra Municipal de Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 046/2015 **PROCESSO** N° 156/2015

sento Gonçaives & SECEBIDO EM: 109.1.2015 Bento Gonçalves RECEBIDO EM:

15 09:52

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer deste Assessoria. Econômica, o Projeto de Lei nº 124/2015. do Executivo Municipal, que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO – REFIS 2014 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Programa de RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos às pessoas com dívidas perante o Município, com a finalidade de recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, seja pessoa física ou jurídica.

Diante da necessidade da adoção de medidas que viabilizem a contenção do decréscimo da arrecadação, o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO – REFIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Dívida Ativa atual não parcelada soma o montante de R\$ 34.768.986,38 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

O Programa de Recuperação Fiscal 2015 objetiva autorizar o Município a receber os débitos à vista, relativos a débitos de contribuintes de IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até o dia 30 de junho de 2015, projetando arrecadar em torno de R\$ 1.752.770,75, ( um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

O Art. 2º do Projeto de Lei , em seus incisos de I, II e III prevê os benefícios que serão concedidos conforme a data do pagamento.

O Projeto de Lei, vem acompanhado do IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, com parecer favorável da Secretaria de Finanças e DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, declarando que a execução da ação referida não contraria nenhum dispositivo legal.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

È o parecer.

*PALÁCIO 11 DE OUTUBRO*, 03 de setembro de 2015.

CORECON-RS 7836

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000 Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br